



Of. Nº 05/2022

São Vicente do Sul, 07 de julho de 2022

*Prezada, Senhora:*

Ao cumprimentá-la cordialmente vimos através deste, informar que conforme pedido de impugnação ao Processo Administrativo 441/2022, edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022, impetrado pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA (CNPJ: 00.331.788/0027-58), visando registro de preço para aquisição parcelada de gás oxigênio medicinal.

Diante ao pedido da empresa, a mesma alega que a solicitação de cilindros de 1 m<sup>3</sup>, restringe a concorrência, e ainda solicita alteração para que seja suprimido o tamanho do cilindro e conste apenas a quantidade do produto a ser adquirido. Ainda, solicita que seja suprimida a exclusividade do certame de apenas participação de empresas de pequeno porte - EPP e microempresas - ME, sendo que alega não haver na região três fornecedores competitivos enquadrados como ME e EPP. De acordo com art. 49 da Lei Complementar nº 147, de 2014. Nestas alegações pede deferimento dos pedidos.

Deste modo, a impugnação foi enviada à Procuradoria Municipal, para parecer técnico jurídico sobre os fatos supracitados, sendo que após avaliação do mesmo, emitiu-se o Parecer Jurídico nº 262/2022, o qual nos traz a seguinte sugestão: "...opinamos pelo acolhimento da impugnação recebida em razão da EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e, no que se refere a mudança do item em discussão."

Ainda, foi requisitado, através de memorando nº 013/2022, ao Hospital Municipal São Vicente Ferrer, solicitante dos produtos a serem adquiridos, questionamento sobre o tamanho dos cilindros. O mesmo em resposta, salienta que os mesmos são utilizados no interior das ambulâncias e nos leitos, para deslocamento dos pacientes. E solicita retificação do edital, alterando a descrição do item 3 para cilindros de 0,40 à 1 m<sup>3</sup>.

Portanto, na qualidade de Pregoeiro, no uso de minhas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 041/2022. Acolho na íntegra o Parecer Jurídico e Técnico, **decido pelo deferimento** do pedido de impugnação do edital de Pregão Presencial nº 012/2022 formulado pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA e por esse motivo fica prejudicada a sessão pública preestabelecida e os termos e condições previstos no edital de licitação deverão ser alterados. Tendo em vista os vícios do edital, **sugiro pela ANULAÇÃO do processo licitatório**, devendo o mesmo retornar ao setor de compras para que seja realizada nova pesquisa de preços, no tocante ao item 03, sendo o produto sugerido pelo Diretor do Hospital Municipal difere do produto, ora licitado, o que poderia acarretar em prejuízos ao Erário. Em tempo deverá o mesmo realizar pesquisa para comprovar não haver na região as três empresas do ramo de fornecimento de gás oxigênio medicinal. Assim, não havendo exigência de a licitação ser de exclusividade de ME e EPP, de acordo com art. 49. Da Lei Complementar 147/2014. Sendo o que tínhamos para o momento.

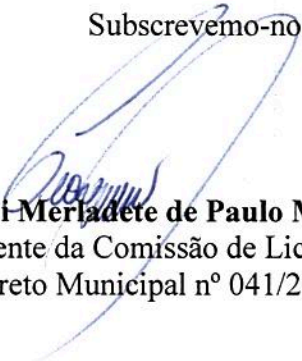


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

---

Atenciosamente,

Subscrevemo-nos,

  
**Geovani Merladete de Paulo Minussi**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Decreto Municipal nº 041/2022

A Sra.  
Elisângela de Carvalho  
Especialista em Licitações  
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA